



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

RESPOSTA 1º ESCLARECIMENTO

Laranjeiras do Sul-PR, 03 de outubro de 2023.

Assunto: Esclarecimento ao Edital – Tomada de Preços 008/2023-PMLS que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS PRESIDENTE VARGAS, CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 765/2019.

I. DA ADMISSIBILIDADE

Antes de passar a análise da solicitação, passemos ao cotejo da sua admissibilidade.

Com relação à admissibilidade, o Art. 41 da Lei Federal 8.666/1993 pugna que:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação** em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso”. Grifo nosso

Assim, o termo inicial da contagem do respectivo prazo é a data para abertura da sessão pública: 10 de outubro de 2023. O dia 10 é o dia de início e este não se conta. Assim, o primeiro dia útil anterior é 09 de outubro e o segundo dia anterior é 06 de outubro.

O Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento: No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira).

Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).

Portanto, tal peça encontra-se TEMPESTIVA, pois foi protocolada em 02 de outubro de 2023.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95

Fone: (42) 3635-8100

II. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

A solicitante questiona:

1 - Essa Comissão de Licitação permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive perante o Poder Judiciário no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos na Lei 13.726/2018, que as empresa proponentes interessadas na participação no presente certame licitatório apresentem os documentos exigidos, assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação das assinaturas por meio físico e com autenticação em cartório?

Resposta: Sim.

III – CONCLUSAO

Em face do exposto, considera-se sanadas as dúvidas.

EDSON CARLOS BECKER
Presidente da Comissão de Licitação